



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

DECISÃO Nº 158, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de acordo com a deliberação na 217ª Sessão Ordinária, de 9 de junho de 2014, nos autos do Procedimento nº 08190.012983/12-29:

CONSIDERANDO o artigo 166, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 136 do Código de Processo Civil; o artigo 253 do Código de Processo Penal e o artigo 128, parágrafo único da Lei Complementar 35/79 – LOMAN; e o art. 7º, inciso III, da Resolução nº 170/CSMPDFT,

DECIDE que somente ocorrerá o impedimento entre os Conselheiros, nas hipóteses legais, quando o procedimento em trâmite perante o Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios envolver matéria disciplinar.

ORIGINAL ASSINADO
EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente